



assegurar, no mínimo, 70% de todas as ações físicas programadas para a prática da atividade esportiva;

Procedimentos para Análise:

dar entrada do Pleito no protocolo do ME/DNIT com, no mínimo, 45 dias antes do início do projeto a ser executado; comprovar atendimento aos pré-requisitos de seleção, requisitos gerais e específicos; apresentar Projeto de acordo com as especificações contidas no sítio do Ministério.

O Ministério do Esporte terá o prazo de até 30 dias para julgamento e homologação do pleito.

Critérios de Julgamento:

A avaliação dos Projetos ficará condicionada ao atendimento integral dos requisitos de pré-seleção.

A seleção de projetos ocorrerá em função da análise dos requisitos gerais e específicos, os quais serão apreciados com base em três conceitos, a saber;

atendimento pleno;  
atendimento satisfatório;  
não atendimento.

A prioridade de atendimento do pleito será efetuada por ordem decrescente de classificação e dar-se-á a partir da comparação do somatório conseguido em cada um dos conceitos de apreciação.

No caso de ser constatado empate, a escolha levará em conta os megaobjetivos estabelecidos pela Orientação Estratégica de Governo, Anexo I da Lei 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007, na seqüência em que figuram a seguir:

perspectiva do projeto na busca pelo fortalecimento da cidadania, entendendo o esporte e o lazer como direitos sociais; busca da universalização do acesso ao esporte e ao lazer, garantido o caráter de inclusão social e cidadania; capacidade do projeto em oferecer capacitação/formação de recursos humanos voltados aos serviços, na perspectiva da qualificação para o trabalho, emprego e renda; possibilidade de implantação de núcleos em assentamentos rurais; grau de impacto no desenvolvimento da economia local, decorrente da implantação do projeto; valorização da diversidade das expressões culturais nacionais, regionais e locais.

Condições para Habilitação do Proponente:

Entidade Privada Sem Fins Lucrativos; uma vez selecionado o projeto, a entidade deverá providenciar a documentação especificada no Manual de Convênios do ME, particularmente:

nos incisos II e III do item 8;  
nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem 8.1;  
no subitem 8.3

Ente Público: uma vez selecionado o projeto, a entidade pública deverá providenciar a documentação especificada no Manual de Convênios do ME, particularmente:

nos incisos II e IV do item 8;  
nos subitem 8.1 e 8.2;  
no subitem 8.3

Pendências eventualmente não solucionadas no prazo de até 30 dias corridos, contados da solicitação para fazer prova de capacidade jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica-financeira ou técnica, poderá acarretar o arquivamento do pleito, na forma preconizada no subitem 8.5 do Manual referido nos tópicos precedentes.

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 16/09/2005, Seção 1, página 86, com incorreção no original.

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 398, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 16 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 176ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2005, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2.000, e em resposta à solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, processo nº 02501.002213/2004-92, resolveu:

Declarar reservada, na seção do Rio do Braço localizada às coordenadas 22º46'44" de Latitude Sul e 44º12'53" de Longitude Oeste, a disponibilidade hídrica constituída pelas vazões naturais afluentes subtraídas das vazões médias mensais destinadas ao atendimento de outros usos, com a finalidade de possibilitar o aproveitamento hidrelétrico PCH Fazenda Santana, no Município de Rio Claro/Rio de Janeiro.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

JOSÉ MACHADO

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 15/09/2005, foram requeridas e encontram-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Marcelo Rodrigues Ayres Netto e Roberto Rodrigues Ayres Netto, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Carlos Alberto Zago, Rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

Prefeitura Municipal de Abaré, Rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, saneamento.

Manoel Gomes de Menezes, Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação de animais.

Diram Brito Ribeiro, Reservatório da UHE de Pedra (Rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Agropecuária Araporã Ltda, Rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

José Augusto Madureira, Reservatório da UHE de Furnas (Rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Egídio Antonio Trojan, Rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

Miguel Carlos Araújo Amorim, Açude de Anagé (Rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda, Rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, outros usos, combate a incêndio.

Salvador Alves de Carvalho, Rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Fram Fruit Agroindustrial S.A., Rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Itinga Mineração Ltda, Rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, indústria.

Carlos Humberto Moraes, Rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, indústria e consumo humano.

Agropecuária Araporã Ltda, Rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, saneamento básico.

Carlos João de Souza, Rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Oswaldo Pereira de Sá, Rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nilo Augusto Moraes Coelho Filho e Gersino Coelho, Rio Pardo, Município de Ninheiras/Minas Gerais, irrigação.

Valdomiro Lima do Nascimento, Açude Público Castanhão, Município de Alto Santo/Ceára, aquícultura.

Associação dos Piscicultores de Minaçu - ASPIM, Reservatório da UHE de Cana Brava, Município de Minaçu/Goiás, aquícultura.

Josino Gomes de Oliveira, Reservatório da UHE de Pedras (Rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 176ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2005, com fundamento no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar os seguintes direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

Resolução nº 396 - Autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, manutenção de obra hidráulicas (barramento) no Rio Vaza-Barris com a regularização de vazões, no Município de Canudos/Bahia.

Resolução nº 397 - Usina Coruripe Açúcar e Álcool S.A., no Reservatório da UHE de Água Vermelha (Rio Grande), no Município de Iturama/Minas Gerais, renovação, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 440, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, IV, da Constituição Federal e o artigo 4º do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 15 e 17 do Anexo I à Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, que aprovou o Regimento Interno do Gabinete do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16 de

setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....  
5.1. Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Imigração - CACNIg  
5.2.....  
5.3. Divisão de Análise e Avaliação - DAA  
....."

(NR)

"Art. 15. À Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Imigração compete:

I - secretariar e prestar apoio administrativo às reuniões do Conselho;

II - providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões;

III - acompanhar o processo de gravação, degravação e transcrição das reuniões;

IV - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

V - acompanhar as alterações legislativas pertinentes à área de atuação do Conselho;

VI - acompanhar as indicações de representantes do Conselho;

VII - manter atualizadas na página destinada ao Conselho no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego as informações necessárias a sua atuação;

VIII - encaminhar ao Conselho relatórios, publicações e documentos necessários a sua atuação;

IX - preparar e controlar a publicação das decisões proferidas pelo Conselho no Diário Oficial da União;

X - acompanhar a tramitação de documentos afetos à apreciação do Conselho e controlar os prazos de resposta ao interessado;

XI - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Conselho;

XII - acompanhar as demandas dirigidas ao Presidente e à Secretaria do Conselho; e

XIII - subsidiar a Coordenação-Geral de Imigração no estudo das matérias relativas a sua área de competência." (NR)

"Art. 17. A Divisão de Análise e Avaliação compete:

I - .....

II - .....

III - analisar os pedidos relativos à autorização de trabalho a estrangeiros;

IV - acompanhar as atividades relacionadas ao processo de chamada de mão-de-obra estrangeira em caráter temporário, permanente e contínuo, bem como à contratação ou transferência de brasileiros para trabalho no exterior; e

V - analisar os pedidos de prorrogação do prazo de estada, de transformação de visto e de mudanças de empregador advindos do Ministério da Justiça." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 16 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001 e, considerando Nota Técnica CGRS/Nº 004/2005, tendo em vista que o Ofício nº 01060/05 da Vara Federal do Trabalho de Itajubá requereu desconsideração de Ofício nº 981/2005, processo nº 00333-2005-061-00-5, que solicitou o cancelamento provisório do registro sindical, processo nº 46000.005815/2005-07, resolve tornar sem efeito o cancelamento provisório publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2005, Seção I, pág. 54, nº 176 referente ao registro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Paraisópolis - MG, processo nº 46000.005815/2005-07.

ALENCAR FERREIRA

### DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO DELEGADO

Em 2 de setembro de 2005

Nº 6 - O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no plano de cargos e salários (cópia arquivada) e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT nº. 08, de 30 de janeiro de 1987, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 1987. Homologa o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DO VALE DO AÇO - BANCO POPULAR, sediada à Rua Diamantina, nº. 308, Centro, em Ipatinga/MG, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

Nº 7 - O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.009263/2005-12 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT nº. 08, de 30 de janeiro de 1987, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 1987. Homologa o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da entidade CIA DA COR STUDIO GRÁFICO LTDA, sediada à Av: do Contorno, nº. 8289, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.